



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4665/2022

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DE COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra as Mulheres, sendo realizada anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º. Durante a Semana de Conscientização, fica o Poder Executivo autorizado, através de suas Secretarias, a desenvolver atividades como palestras, debates, seminários, atividades culturais, ações educativas, atividades voltadas ao fortalecimento, valorização das mulheres e confecções de materiais informativos.

§ 1º. As atividades desenvolvidas no âmbito municipal deverão compreender a conscientização ao combate aos diferentes de violência contra a mulher.

- I. Físico;
- II. Sexual;
- III. Moral;
- IV. Psicológico;
- V. Patrimonial.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. As atividades desenvolvidas no âmbito municipal deverão tornar explícitas as diferentes situações que se caracterizam por violência contra a mulher, diferenciando-a de outros crimes no âmbito da unidade doméstica, que é o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas no âmbito da família, que é a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

§ 3º Que as atividades desenvolvidas no âmbito municipal se destinem, inclusive a orientar as mulheres sobre como proceder em caso de vivenciarem ou presenciarem casos de violência contra a mulher.

Art. 3º. As atividades decorrentes da Semana Municipal de Combate à Violência Contra as Mulheres ficam livres e abertas ao engajamento junto às instituições públicas, privadas e às entidades representativas que atuam no combate à violência contra a mulher.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 14 de janeiro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal